

Admitida em
21 fev 07



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO N.º 216/X/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Comissão de Trabalhadores do Parque Industrial da Volkswagen Autoeuropa

ASSUNTO: Solicitam a não retirada de direitos e protecção na reforma

1. Os **2225** cidadãos – representantes dos trabalhadores e trabalhadores da VW Autoeuropa - que subscrevem a petição vêm solicitar que não sejam retirados direitos na reforma, designadamente os relacionados com o aumento da idade; com o valor das pensões em virtude da introdução da nova fórmula de cálculo, do factor de sustentabilidade e da taxa de substituição das pensões, e mantido o direito à reforma por inteiro com 40 anos de descontos ou 65 anos de idade.
2. Alegam que o ritmo de trabalho na VW Autoeuropa lhes permite produzir um carro em cada 90 segundos, pelo que qualquer aumento da idade de reforma ou redução do valor das pensões por antecipação implicará que os trabalhadores se arrastem na empresa, com as consequentes pressões psicológicas que afectarão a sua saúde mental e física.

O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **parece ser de admitir a petição**.

Refira-se ainda que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), a presente petição colectiva deverá ser publicada em Diário da Assembleia da República e proceder-se à audição obrigatória dos peticionantes.

3. Os peticionantes foram recebidos em audiência no dia 6 de Dezembro de 2006 pelo Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social, Deputado Vítor Ramalho (PS), para, conforme requereram, procederem à entrega desta petição. No decurso da referida audiência, o coordenador da Comissão de Trabalhadores, o ex-Deputado António Chora, do Bloco de Esquerda, lembrou que o acordo estabelecido no final daquele ano com a administração da empresa foi muito importante por



permitir criar condições para a vinda de um novo veículo (o sucessor da Volkswagen Sharan), viabilizando a continuidade da fábrica por mais 10 anos e a criação de mais 3 mil postos de trabalho. Elucidou que o novo acordo laboral, que prevê um aumento salarial de 4,5% para os próximos dois anos e o pagamento de um prémio de 1.200 euros ou de 1,2 salários a cada trabalhador (consoante a opção mais favorável para o trabalhador) no mês de Novembro, foi aprovado com 1.473 votos favoráveis (62,2 por cento), 864 votos contra, 21 brancos (0,9 por cento) e 11 nulos (0,5 por cento), prevendo uma redução do valor pago pelo trabalho extraordinário de 200 para 100%, uma das contrapartidas dadas pelos trabalhadores para garantirem a vinda de novos produtos para a Autoeuropa. De salientar que as vendas da Autoeuropa totalizaram 1,412 mil milhões de euros em 2006, valor que representa 0,9 por cento do Produto Interno Bruto (PIB) e um impacto de 3,5 por cento nas exportações nacionais.

4. De referir que estão em curso alterações ao regime geral de segurança social, tendo sido aprovado, na generalidade, de acordo com o Comunicado do Conselho de Ministros de 12 de Outubro de 2006, o **Decreto-Lei que define o regime jurídico da protecção nas eventualidades de invalidez e velhice**, reproduzindo-se de seguida a respectiva informação:

"Este diploma, aprovado na generalidade, que estabelece o novo regime da protecção nas eventualidades da invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social, define novas regras em matéria de mínimos sociais, designadamente no caso de pensões proporcionais e de acumulação de pensões do regime geral de segurança social com outros regimes de segurança social e introduz-se um conjunto de medidas moralizadoras, de limites superiores no valor da pensão para efeitos de cálculo e de congelamento nominal das pensões de montante elevado, com respeito embora pelo princípio da contributividade.

Assim, no domínio do cálculo das pensões de reforma por velhice (aplicáveis também à invalidez), o diploma prevê a aceleração do período de passagem à nova fórmula de cálculo das pensões, introduzida com o Decreto-Lei que define novas regras de cálculo para as pensões de invalidez e velhice a atribuir pelo sistema de solidariedade e segurança social, salvaguardando-se em todo o caso o princípio da proporcionalidade no cálculo das pensões.

Já no que concerne à determinação do montante das pensões, prevê-se agora a aplicação do factor de sustentabilidade, relacionado com a evolução da esperança média de vida, dispondo-se que o mesmo resulta da relação entre a esperança média de vida em 2006 e aquele que se vier a verificar no ano anterior ao do requerimento da pensão.

Também no que diz respeito ao quadro da promoção do envelhecimento activo, o diploma altera as regras em matéria de flexibilidade da idade de reforma, revendo-se as taxas de redução e de bonificação, respectivamente, para os casos de antecipação e de prolongamento da idade de reforma. As taxas de redução e de prolongamento agora fixadas garantem, contrariamente ao que sucedia ao abrigo do regime anterior, a neutralidade actuarial e financeira do regime. Para além disto, introduzem-se mecanismos de bonificação da permanência no mercado de trabalho para os pensionistas que, podendo antecipar a idade de reforma sem qualquer penalização, optem por continuar a trabalhar.

O Decreto-Lei atribui, ainda, um tratamento diferenciado às carreiras contributivas muito longas: concedendo-se, por um lado, aos beneficiários com carreiras acima de 46 anos e que se reformem durante o período de passagem das regras antigas às novas regras de cálculo das pensões, a



possibilidade de optar, caso lhes seja mais favorável, pela pensão que resultar de acordo com a aplicação exclusiva da nova fórmula de cálculo; e salvaguardando-se, por outro que, no cálculo das pensões, sejam considerados todos os anos da carreira, ainda que superiores a 40 anos.

Este diploma vem, assim, garantir não apenas uma protecção social mais justa, moralizando o respectivo acesso e incentivando a permanência por mais tempo no mercado de trabalho e o envelhecimento activo da população, como também um sistema de segurança social, mais sustentável do ponto de vista financeiro, económico e social."

5. O referido **Projecto de Diploma** que procede à aprovação do novo regime jurídico da **protecção social nas eventualidades invalidez e velhice do regime geral de segurança social** foi publicado na Separata do BTE de 20 Novembro de 2006 para apreciação pública pelo prazo de 30 dias, entretanto já decorrido, podendo o seu texto ser consultado em <http://www.dgeep.mtss.gov.pt/edicoes/bte/separatas/sep806.pdf>

Palácio de S. Bento, em 15 de Fevereiro de 2007.

A Assessora,

(Susana Fazenda)